



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 21 de março de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"*, através de autorização legislativa, do artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, trata de transmissão de imóvel localizado no Bairro Ulisses Guimarães para o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação, para a construção de uma unidade escolar estadual na região.

Não há qualquer dúvida sobre a importância de uma Unidade Escolar Estadual naquela região, as vantagens para a população e o atendimento do interesse público, pois são atribuições do Poder Público Municipal a promoção do desenvolvimento social a partir da implementação de políticas públicas na área de Educação.

Seguindo orientação da Procuradoria Geral do Município - PGM quanto aos requisitos obrigatórios, verifica-se que a avaliação prévia do imóvel foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis – COPEA e a justificativa do interesse público apresentada pela própria instrução do Processo nº 42092/2020, pendente apenas a autorização legislativa que ora se requer.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade, reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER À DOAÇÃO DO BEM
IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 108, da Lei Orgânica Municipal, a transferir o bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionado no Anexo Único desta Lei, em favor do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A providência citada no *caput* será realizada mediante desafetação e avaliação prévia, na forma do artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 21 de março de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

Inscrição Imobiliária	Localização	Área (m ²)
03.03.962.0373.000	Avenida Seringal, 0, Bairro Ulisses Guimarães, CEP 29124-205.	6.718,23